



Acórdão n.º 28 – 2025/2026

N.º Processo: 28/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 10/01/2026 - Hora: 16:30 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS e Ruben André Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 04:20 do período 2 o jogador João Viriato número 10 da equipa SLB foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra WP 9.13 o jogador do SLB, n.º 10, atingiu a face do adversário com a mão aberta. Foi admoestado com cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório dos árbitros refere que o jogador João Viriato (SLB) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada. Ao abrigo da regra WP 9.13 o jogador do SLB, n.º 10, atingiu a face do adversário com a mão aberta. Foi admoestado com cartão vermelho.”**

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13.”** (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 *To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.*)¹

3.2 O relatório de arbitragem menciona expressamente que o jogador João Viriato (SLB) foi excluído definitivamente da partida, tendo-lhe sido exibido o respetivo cartão vermelho, porquanto, **“atingiu a face do adversário com a mão aberta”**, conduta que, ainda que o relatório de arbitragem seja omissivo na descrição das circunstâncias em que tal ocorreu, revela um comportamento manifestamente agressivo para com o seu adversário, excedendo os limites do contacto admissível no âmbito do polo aquático, susceptível de lesionar a integridade física daquele oponente, contrário aos deveres de correcção, lealdade e respeito mútuo que deve nortear a actuação dos e entre agentes desportivos.

3.3 Recorde-se que **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”** (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

¹ Que, numa tradução livre, dispõe o seguinte: **“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3.4 Recorde-se, também, que **“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”**, sendo que **“4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores”** (artigo 50.º do Regulamento Disciplinar).

3.5 O jogador João Viriato (SLB) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra WP 9.13 o jogador do SLB, n.º 10, atingiu a face do adversário com a mão aberta. Foi admoestado com cartão vermelho.”**

3.6 Acresce que, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que **“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Agentes Desportivos: (...) Cartão vermelho – jogadores por prova: Absoluto - 100 € 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto (...) durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”**

3.7 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador João Viriato (SLB) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, e, bem assim, decide punir o Sport Lisboa e Benfica (SLB) na pena de multa de 100,00 Euros, pela exibição de cartão vermelho ao seu jogador João Viriato, ao abrigo do disposto no ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do disposto no artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar.

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador JOÃO VIRIATO (Sport Lisboa e Benfica – SLB) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- **Condenar o Sport Lisboa e Benfica (SLB) na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 21 de janeiro de 2026

Paulo Amil
(Presidente)

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

